



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI 2949, de 20 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento Residencial sobre parte do Lote 41, Núcleo Barro Preto, área Urbana neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação de Loteamento Residencial parte do Lote nº 41, com área de 149.387,00M², Núcleo Barro Preto, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado **“LOTEAMENTO PALESTINA ANTÔNIA SCHIAVINI”**.

Art. 2º. O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

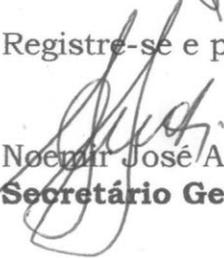
Paragrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral